



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO N°043/2025

03/04/2025 HORA
Relatório de Gestão
PROTOCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

DECRETO N° 002/2025

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	03/04/25	Ass. Adm	R	13			
2	03/04/25	Presi. Câmara	Handwritten signature	14			
3	04/04/25	Publicações	Handwritten signature	15			
4				16			
5				17			
6				18			
7				19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



DECRETO N.º 002/2025

Decreta Luto Oficial na Câmara Municipal de Goioxim, em virtude do falecimento do Ex-Vereador e Ex-Vice-Prefeito Senhor Carlos Souza Pedroso (Carlzinho), dando outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno,

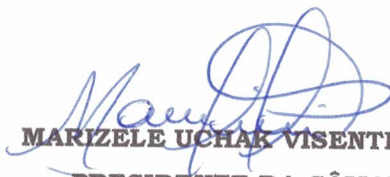
DECRETA:

Art. 1º Decreta Luto Oficial por 03 dias na Câmara Municipal de Goioxim, em virtude do falecimento do Ex-Vereador e Ex-Vice-Prefeito Senhor Carlos Souza Pedroso, dando outras providências.

Art. 2º A critério do Presidente da Câmara, a qualquer momento, poderão ser convocados os Vereadores e Servidores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de abril de 2025.


MARIZELE UCHAR VISENTIN VAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º A data de vencimento de cada uma das parcelas para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN Fixo) de profissionais autônomos, fixadas de acordo com o Artigo 141 e 173, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, se dará nos seguintes prazos:

Parcela	Data Vencimento
Parcela Única	10/06/2025
1ª Parcela	10/06/2025
2ª Parcela	10/07/2025
3ª Parcela	12/08/2025
4ª Parcela	10/09/2025
5ª Parcela	10/10/2025
6ª Parcela	10/11/2025

Art. 2º O Profissional Autônomo que optar pelo pagamento do ISS do exercício de 2025 em Parcela Única e até a data do vencimento, gozará de um desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 3º Nos termos do artigo 154 do Código Tributário Municipal, todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestem quaisquer serviços constantes no Anexo I desta Lei, ainda que esses não se constituam como suas atividades preponderantes, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 4º Os Profissionais Autônomos que estejam prestando serviços desta natureza no município de Goioerê e ainda não estejam cadastrados no município para tal fim, deverão comparecer no Departamento de Tributação para solicitar inscrição da sua atividades econômicas e pagamento do imposto devido. Caso sejam flagrados nesta condição irregular, estarão sujeitos à multa de importância igual a 02 (duas) URM, nos termos do artigo 181, inciso II, alínea "a", do Código Tributário Municipal, além da incidência do Imposto devido.

Art. 5º Nos termos do artigo 143, § 1º e da Tabela II, do Anexo I, do Código Tributário Municipal, os prestadores de serviços caracterizados como profissionais autônomos, pagarão o imposto anualmente, nos seguintes moldes:

- a) profissionais de nível superior, com ou sem estabelecimento fixo - 5% de 69 (sessenta e nove) URMs ano, isto é, R\$ 1.171,62.
- b) profissionais de nível técnico, com ou sem estabelecimento fixo - 5% de 41 (quarenta e uma) URMs ano, isto é, R\$ 696,18.
- c) profissionais de nível elementar, com ou sem estabelecimento fixo - 5% de 24 (vinte e quatro) URMs ano, isto é, R\$ 407,52.

Art. 6º Se, porventura, o contribuinte não receber o Carnê/Guia do ISS até a data do vencimento, deverá comparecer no departamento de Tributação ou entrar em contato pelo e-mail tributos@goioere.pr.gov.br para solicitar a guia de pagamento e atualizar o endereço de entrega imposto.

Art. 7º Fica, desde já intimados os contribuintes do ISS fixo do município de Goioerê para comparecer previamente no Departamento de Tributação, (por contato via e-mail tributos@goioere.pr.gov.br, ou ainda pelo telefone 3521-8900), para informar a eventual alteração de endereço de sua atividade profissional ou alteração do endereço da correspondência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê – Paraná, 03 de abril de 2025.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:2A3D8152

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
DECRETO Nº002/2025

Decreta Luto Oficial na Câmara Municipal de Goioxim, em virtude do falecimento do Ex-Vereador e Ex-Vice-Prefeito Senhor Carlos Souza Pedrosa (Carlitinho), dando outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Decreta Luto Oficial por 03 dias na Câmara Municipal de Goioxim, em virtude do falecimento do Ex-Vereador e Ex-Vice-Prefeito Senhor Carlos Souza Pedrosa, dando outras providências.

Art. 2º A critério do Presidente da Câmara, a qualquer momento, poderão ser convocados os Vereadores e Servidores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de abril de 2025.

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:629B138E

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 064/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 064/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 14 de março de 2025, entre o Município de Goioxim, aqui representado Pelo Prefeito Municipal Sr. Eder dos Santos, e empresa HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, ambos já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tem entre si, ajustado VIGÊNCIA de PRAZO DE CONTATO. 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 064/2023, cujo objeto é: Aquisição de produtos de limpeza hospitalar, para utilização da secretaria municipal de saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe a adequação do prazo de entrega do Produto Final e do Sumário Executivo.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato fica prorrogado até o dia 16 de março de 2026.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da vigência do contrato de escopo tem o condão de igualmente dilatar o prazo para o pagamento das etapas ainda não concluídas do objeto contratado, dado que é vedado o pagamento antecipado de parcelas contratuais ainda não entregues.

DA ADEQUAÇÃO